



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 020/91

Data 25/06/91

Súmula: Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos do mês de abril de 1991, para todos os servidores Municipais, ativos e inativos.

Art. 2o.) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação mensal no valor de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, para os servidores Municipais que exercem o segundo turno, de acordo com o previsto no art. 129 da Lei Municipal de No. 001/91.

Art. 3o.) O valor da cota de salário família a ser pago para os servidores municipais, de acordo com o previsto no art. 129 da Lei Municipal de No. 001/91.

Art. 4o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de maio de 1991.

Art. 5o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal